



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



**Processo:** TC-2883/026/2014  
**Órgão:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**Assunto:** Contas Anuais  
**Exercício:** 2014  
**Presidente:** Sr. Antônio da Costa Filho  
**CPF N°:** 981.766.688-34  
**Período:** 1º.1. a 31.12.2014  
**Relator:** ANTÔNIO ROQUE CITADINI  
**Instrução:** UR.13/ DSF-I

**Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,**

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em banco de dados como



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



o AUDESP, o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. **Antônio da Costa Filho**, responsável pelas contas em exame e **Antônio Arnaldo Gurjon** atual presidente do Legislativo Municipal (fls. 04/05 dos Autos).

**PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Verificamos que a Câmara Municipal realizou audiências para debater os três planos orçamentários (PPA, LDO e LOA), em observância ao art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**A.2. DO CONTROLE INTERNO**

A Câmara regulamentou seu sistema de controle interno?	Sim
O responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
O Controle Interno apresenta, periodicamente, relatórios quanto às suas funções institucionais?	Sim
Baseado no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou providências de resolução?	Prej.

O sistema de controle interno está regulamentado e produziu relatórios periódicos quanto às suas atribuições, atendendo ao artigo 74 da Constituição.

Os relatórios do Controle Interno não indicaram irregularidades.

**PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1. ASPECTOS FINANCEIROS**

**B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Ex.	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2010	1.350.000,00	1.350.000,00	#REF!	#REF!	88.075,91
2011	1.400.000,00	1.400.000,00	-		105.646,20
2012	1.440.000,00	1.440.000,00	-		46.412,45
2013	1.620.000,00	1.620.000,00	-		4.977,37
2014	1.740.000,00	1.740.000,00	-		36.924,14
2015	1.848.000,00				

Dados extraídos do Relatório das Contas de 2013 – TC-478/026/13, Balanço Orçamentário (fls. 06 do Anexo) e LOA/2015 Sistema AUDESP.

**B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	-		
Econômico	(28.269,39)	9.079,12	132,12%
Patrimonial	203.223,01	204.602,13	0,68%

Dados extraídos do Sistema Audesp – Relatório das Contas Anuais

**B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**B.2.1. DESPESA DE PESSOAL**

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
<b>% Permitido Legal</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>
<b>Gasto Informado - A</b>	<b>1.252.282,80</b>	<b>1.276.031,46</b>	<b>1.303.666,78</b>	<b>1.309.582,45</b>
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
<b>Gastos Ajustados - D</b>		<b>1.276.031,46</b>	<b>1.303.666,78</b>	<b>1.309.582,45</b>
<b>Receita Corrente Líquida - E</b>	<b>45.391.443,51</b>	<b>46.827.435,34</b>	<b>48.291.209,09</b>	<b>47.685.855,74</b>
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada - H</b>		<b>46.827.435,34</b>	<b>48.291.209,09</b>	<b>47.685.855,74</b>
<b>% Gasto Informado A/E</b>	<b>2,76%</b>	<b>2,72%</b>	<b>2,70%</b>	<b>2,75%</b>
<b>% Gasto Ajustado - D/H</b>		<b>2,72%</b>	<b>2,70%</b>	<b>2,75%</b>

É possível ver que a Câmara atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da LRF).

**B.2.2. RESTRIÇÕES FISCAIS DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO**

**B.2.2.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



O Poder Legislativo Municipal atendeu ao artigo 42 da LRF, tal qual se vê abaixo:

<b>Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:</b>	<b>2014</b>
Disponibilidades de Caixa em 30.04	55.196,95
Saldo de Restos a Pagar em 30.04	4.950,00
Empenhos liquidados a pagar em 30.04	6.548,50
<b>Liquidez em 30.04</b>	<b>43.698,45</b>
Disponibilidades de Caixa em 31.12	12.650,00
Saldo de Restos a Pagar em 31.12	12.650,00
Cancelamentos de empenhos liquidados	
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	
<b>Equilíbrio em 31.12</b>	<b>-</b>

Fonte: balancete 04/2014 e 13/2014 - Audesp

**B.2.2.2. AUMENTO DA TAXA DA DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO**

<b>Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:</b>				<b>2014</b>
<b>Mês</b>	<b>Despesas de Pessoal</b>	<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>%</b>	<b>Parâmetro</b>
06	1.286.734,26	46.465.875,64	2,7692%	<b>2,7692%</b>
07	1.302.231,00	46.814.852,77	2,7817%	
08	1.303.666,78	48.291.209,09	2,6996%	
09	1.304.166,34	48.086.868,11	2,7121%	
10	1.303.968,32	47.279.889,91	2,7580%	
11	1.303.399,65	47.610.669,59	2,7376%	
12	1.309.582,45	47.608.887,11	2,7507%	
<b>Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:</b>				<b>0,02%</b>

Tal qual se vê no quadro, o Poder Legislativo Municipal atendeu ao artigo 21, parágrafo único, da LRF.

**B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS**

**B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA**

Já excluídos os gastos com Inativos, a despesa da Câmara atendeu ao limite do artigo 29-A, da CF:

População do Município	18.931	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	32.080.099,60	
Percentual máximo permitido	7,00%	
<b>Valor permitido para repasses</b>	<b>2.245.606,97</b>	
<b>Total de despesas do exercício</b>	<b>1.703.075,86</b>	<b>5,31%</b>

Fonte: RAAE/2014 - Audesp e Balanço Orçamentário, fls. 06, do anexo.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



No intuito de subsidiar a próxima fiscalização, demonstramos a Receita Tributária Ampliada de 2014:

**Receita tributária municipal:**

Impostos (IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI)	5.852.138,42
Taxas	681.013,43
Contribuições de melhoria	Nihil
CIP (Iluminação Pública)	137.608,02

**Receitas de Transferências:**

FPM	13.348.389,83
ITR	436.149,24
ICMS	11.058.095,09
IPVA	2.604.567,95
IPI	90.200,36
CIDE	4.241,43
Imposto sobre ouro	Nihil
<b>Total</b>	<b>34.212.403,77</b>

Fonte: RAAE/2014 - Audeesp.

**B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC N° 25/00)**

Repasse total da Prefeitura	1.740.000,00
Despesas com folha de pagamento	1.065.253,82
<b>Despesa com folha ÷ Transferências realizadas</b>	<b>61,22%</b>
Percentual máximo	70,00%

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 16/17, do Anexo.

**B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal (R\$ 4.900,00) foram fixados pela Resolução n.º 04/2012.

Em 2014 não houve alterações da fixação dos subsídios.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

**B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29,VI, CF)**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



**B.3.3.1.1. VEREADORES**

População do Município	18.931	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	30,00%	6.012,71
<b>Diferença individual</b>			
Subsídio do Vereador	4.900,00	24,45%	1.112,71 <b>A menor</b>
Número de Vereadores	11		
Número de meses	12		
Subsídios dos Vereadores	646.800,00		
Valor máximo p/ Vereadores	793.677,06		
Diferença total	146.877,06	<b>A menor</b>	

**B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

**B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)**

	<b>Valor</b>	<b>5,00%</b>
RTAEA (*)	32.080.099,60	1.604.004,98
Despesa total com remuneração dos Vereadores	646.800,00	2,02%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

**B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)**

Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito	180.000,00	<b>Pagamento:</b>
Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara	58.800,00	<b>Correto</b>
Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador	58.800,00	<b>Correto</b>

Fonte: sistema audesp

**B.3.3.4. PAGAMENTOS**

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Não se verificou pagamento de verbas de gabinete, ajuda de custo, auxílio encargos de gabinetes; tampouco sessões extraordinárias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Verifica-se que no exercício de 2.014, não há vereadores a restituir valores à Fazenda Pública Municipal, através de parcelamento.

**B.4. OUTRAS DESPESAS**

**B.4.1. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

- INSS: Recolhimentos efetuados
- FGTS: Não há recolhimentos posto que todos os servidores são estatutários
- Previdência Própria do Município: Não possui

**B.4.2 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

**B.4.2.1 Regime de Adiantamento**

Na amostra, não vislumbramos falhas no uso do regime de adiantamento.

**B.4.2.2 Gasto com combustíveis**

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

**B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* dos itens Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



**PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS**

**C.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Conforme dados encaminhados pela Origem, por intermédio do Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa camarária:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços		
Convite	161.157,00	40,96%
Pregão		
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	231.806,10	58,91%
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável	530,31	0,13%
<b>Total geral</b>	<b>393.493,41</b>	<b>100,00%</b>

**C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO**

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como as dispensas e inexigibilidades.

**C.2. CONTRATOS**

No exercício não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

A Câmara não realizou renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial), isso, nos termos do Comunicado SDG nº 44/13.

**C.2.1. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO**

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, nisso verificando a regularidade de instrução formal.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



**C.2.2. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n°:	S/N°
	Data:	03/02/2014
	Contratada:	Ricardo Mattos de Carvalho-ME
	Valor:	R\$ 24.200,00
	Objeto:	Filmagem e transmissão pela internet das sessões do legislativo
	Execução/Prazo:	de 03/02/2014 a 31/12/2014
	Licitação:	Convite 03/2014

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

**PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS**

**D.1. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF n° Lei 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art. 9º)	Sim
Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º, CF)	Sim
Contas disponíveis à população, ao longo do exercício - artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Sim
Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b", LRF).	Sim

**D.2. LIVROS E REGISTROS**

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



**D.3. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Não foi constatada divergência entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

**D.4. PESSOAL**

**D.4.1. QUADRO DE PESSOAL**

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.14:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Efetivos	10	12	8	8	2	4
Em comissão	5	2	5			2
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>14</b>	<b>13</b>	<b>8</b>	<b>2</b>	<b>6</b>
Temporários	2013		2014		Em 31/12 de 2014	
Nº de contratados						

Em 2014, não foram nomeados servidores para cargos de provimento em comissão.

Dos dois cargos em comissão existentes, ambos encontram-se vago.

**D.5. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não chegou a nosso conhecimento a formalização de denúncias ou representações. Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

Foram autuados dois expediente visando abordar o seguinte:

**TC Nº 776/013/14**

Recomendação do Ministério Público para que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista elabore lei criando uma procuradoria jurídica sendo que seus membros venham ser admitidos por concurso. Recomenda ainda a exoneração do Advogado comissionado.

Constatamos, *in loco*, que a entidade atendeu a tais recomendações.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



**TC Nº 1242/013/14**

Recomendação pelo Ministério Público para que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista ajuste seu portal da transparência incluindo informações que especifica.

Constatamos, *in loco*, que a entidade atendeu a tais recomendações.

**D.6. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

Constatamos o atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

**D.6.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Exercício	Número do Processo	Decisão
2013	478/026/13	Em Tramite
2012	2581/026/12	Regular com recomendações
2011	2890/026/11	Regular com recomendações

**D.6.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO**

A Câmara Municipal acatou os Pareceres Prévios favoráveis relativos às contas do Prefeito (2011 e 2012).

As contas do exercício de 2013 encontram-se em trâmite neste Tribunal.

**SÍNTESE DO APURADO**

Atendido o limite constitucional da despesa total (6% da Receita Tributária Ampliada do ano anterior)	Sim
Atendido o limite constitucional para a folha de pagamento (Base: 70% do repasse bruto)	Sim
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador (Base: subsídio do Deputado Estadual)	Sim
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente (Base: subsídio do Deputado Estadual)	Sim
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS?	Sim
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS?	Prej.
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	Não



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Pagamento de sessões extraordinárias?	Não
Atendido o artigo 42, da LRF?	Sim
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	Sim

**CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização não constatou irregularidades dignas de notas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13, de de 2015.

**Ricardo Grião**  
**Agente da Fiscalização Financeira**

**Senhor Diretor Técnico de Divisão,**

Estando de acordo com as informações da fiscalização, encaminho estes autos à apreciação de Vossa Senhoria.

UR-13, de de 2015.

**Carlos Ricardo Serrano**  
**Agente da Fiscalização Financeira-Chefe**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



**Processo:** TC-2883/026/2014

**Órgão:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

**Assunto:** Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Presidente:** Sr. Antônio da Costa Filho

**CPF N°:** 981.766.688-34

**Período:** 1º.1. a 31.12.2014

**Relator:** ANTÔNIO ROQUE CITADINI

**Instrução:** UR.13/ DSF-I

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator:**

No circunstanciado relatório de fls. retro, o qual foi elaborado em subsídio nos dados encaminhados via Sistema AUDESP, a fiscalização demonstrou, de forma pormenorizada, os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos e patrimoniais referentes aos exames das contas do exercício de 2.014 da entidade acima mencionada, salientando que a inspeção *in loco*, levada ao efeito, observou os métodos de fiscalização em vigor adotados por este E. Tribunal de Contas, e, o citado relatório, elaborado dentro dos padrões estabelecidos.

A fiscalização não constatou irregularidades dignas de nota.

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, entendemos seja dada audiência prévia ao responsável, para alegar o que for de seu interesse.

A guisa de esclarecimento, informamos que de conformidade com os documentos de fls. 04/05, dos Autos, **Antônio da Costa Filho**, responsável pelas contas em exame e **Antônio Arnaldo Gurjon** atual presidente do Legislativo Municipal, foram notificados para acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Foram notificados, também, de que todos os despachos e decisões tomadas acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nestes termos, faço conclusos os presentes autos, à Vossa Excelência para deliberação na forma do artigo 194 do Regimento Interno.

Acompanha os autos, até sua decisão final, o processo TC-2883/126/14 (Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal) e os expedientes TCs n.ºs: 776/013/14 e 1242/013/14.

UR-13, em                    de                    de 2015.

**Marcelo Zaccaro**  
**Diretor Técnico de Divisão**